

## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três à uma hora realizou-se a **décima segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, ocorrido ontem, e do Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, no próximo sábado, dia treze de maio. Recordou que, assim que ingressou no TST, foi designado para a Terceira Turma, onde permaneceu durante dez anos, os quais foram muito proveitosos na companhia do Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho. Sua Excelência aproveitou o momento para externar seus sinceros votos de felicidade constante a Sua Excelência, reiterando sua estima e amizade. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o doutor Carlos Vinícius Duarte Amorim, ilustre representante dos advogados que militam na Corte, associaram-se às moções de congratulações aos eminentes aniversariantes. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente, divulgou a realização do Segundo Censo do Poder Judiciário, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça, que estará disponível para ser respondido até o dia dezessete do mês fluente, mediante o preenchimento do questionário eletrônico no site do CNJ. Destacou Sua Excelência que se trata de uma pesquisa de extrema importância, onde serão postas opiniões e avaliações sobre o ambiente de trabalho, políticas judiciárias e demais aspectos relacionados a todos os que trabalham nas mais diversas unidades de todas as instituições judiciárias brasileiras, com o objetivo de se obter o aperfeiçoamento da prestação de serviços à população. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte incentivou a participação de todos, porque, afirmou, o interesse é de todos nós, cidadãos brasileiros. Informou que os dados pessoais são guardados em sigilo e não vinculados às informações prestadas e que apenas os resultados finais estatísticos serão divulgados. Ao final, determinou seja oficiado o Excelentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor-Nacional de Justiça. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente, determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-102073-18.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Recorrido(s): ALEXANDRA HELUY SILVA, Advogado: Dr. Ralfie Braz Paulo Alves, RENACOOP-RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100892-27.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, MARCIO ROSSE MARTINHO, Advogado: Dr. Osmar Maximiano de Nazareth, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100886-11.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, LUCIANA GNISCI GARRET LIMA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100861-07.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, VINICIUS LOPES MACHADO, Advogado: Dr. Ana Carla Alves Xavier, Advogado: Dr. Adilson Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-Ente Público" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "ônus da prova-culpa-responsabilidade subsidiária do Ente Público" e (c) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-100832-10.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, THAYANE BRAGANCA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Viviane Goes Delzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Itplan Integração Tecnologia e Planejamento Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100821-66.2020.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100797-70.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, THALITA MILENNA MARTINS DE JESUS AFONSO, Advogado: Dr. Michel Carlos Ramalho Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-

lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100484-34.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, Advogado: Dr. Caroline Mello de Lima, MARCOS PAULO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Junio Willemem Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Best Vigilância e Segurança Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", conhecer do agravo de instrumento da reclamada Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro-UFRRJ e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista da reclamada Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro-UFRRJ, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-100416-98.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, JORDANA DA SILVA CIPRIANO, Advogado: Dr. Thiago Augusto de Melo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100117-76.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ELISANGELA GASPARD RODRIGUES, Advogado: Dr. Antonio Dinor dos Santos Domingos, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20602-47.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Ragagnin, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA GOULART, Advogada: Dra. Luciana Dutra Lague, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1259-02.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL

DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CESAR DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) reconhecer que o tema "honorários advocatícios sucumbenciais-marco temporal" oferece transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1002680-16.2016.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAMILA LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Advogado: Dr. Douglas Mangini Russo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº RR-1001875-64.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Ciccotti, CELSO GENTIL DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000758-33.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): MARY CRISTINA CORREIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-1000684-69.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA. , Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): IZACARIAS PORCINO GOMES, Advogada: Dra. Érica Bareze dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de 1% ao mês, a título de juros legais. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000676-11.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ANDREIA DE AGUIAR FERNANDES, Advogado: Dr. Matheus Camargo Malossi, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o

tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo nº RR-100038-22.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): EDUARDO TADEU JANEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-102300-10.2009.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ALEXANDRINA AUGUSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em relação ao tema "incompetência da justiça do trabalho-complementação de aposentadoria instituída por lei estadual"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO em relação aos temas "prescrição-diferenças de complementação de aposentadoria" e "reajuste das complementações de aposentadoria". Observação 1: o Dr. Cyro Jose Ometto Cones, patrono da parte ALEXANDRINA AUGUSTA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-100172-26.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARIA ALICE DE SOUZA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas Freitas Felix, MASTERCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Figueiredo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-69300-50.2008.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO DE CASTRO ARAUJO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luis Stevanatto, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luis Stevanatto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-21088-30.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): MAURO SCHINOFF ALVES JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Dias da

Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-20818-70.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): L.B.C.I.E.L.L., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): L.L.B.S.R.J., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, S.T.O.C., Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a sucessão trabalhista, unicidade contratual, e a responsabilidade solidária pelas parcelas da condenação, inclusive quanto aos créditos trabalhistas relativos ao período posterior a 09/01/2015, data da arrematação judicial, uma vez que não há registro nos autos de prestação de serviços pela parte reclamante à LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. **Processo nº RR-12382-86.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Recorrido(s): RONALDO APARECIDO MOREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Teixeira, Advogada: Dra. Michele Alves Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11243-56.2015.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): KASSIO OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante em relação ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa ao pagamento de adicional de periculosidade a partir de 13/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), cujo cálculo deverá contemplar os reajustes da categoria, conforme postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, observada a prescrição quinquenal; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias-escala 2x2-invalidade", por contrariedade aos termos da OJ nº 323 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir somente o pagamento do

adicional de horas extraordinárias referente àquelas que ultrapassaram a 8ª diária e a 40ª semanal, uma vez que já foram pagas de forma simples, observada a aplicação do divisor 200 e considerada a sua integração nos repouso semanais remunerados, nos domingos e feriados laborados, férias, 13os salários e FGTS. Custas processuais atribuídas à reclamada, no importe de R\$ 686,05 calculadas sobre o valor de R\$ 34.302,00, ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários periciais pela Fundação CASA. **Processo nº RR-10164-74.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): MARTA REGINA PEROLLIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-10144-87.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Dr. Sandro Giovanni Souto Veloso, Recorrido(s): MARIA ENILDA AVELINO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-10100-64.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA MARIA MONTEIRO MORETO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-7200-69.2008.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, WALKYRIA DOS ANJOS GOUVÊA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista interposto pelas partes reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e OUTRA (GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.) apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária de VRG LINHAS AÉREAS S.A. e OUTRA (GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.) em razão da formação de grupo econômico, julgar improcedentes os pedidos formulados em face das partes recorrentes. **Processo nº RR-1749-11.2011.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Recorrido(s): OSVALDO BELCARO RODRIGUES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças salariais em razão da conversão de abono fixo em índices de reajuste distintos pagos a servidores", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não observância do mesmo índice de correção, bem como seus reflexos; (c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "alimentação-supressão do marmitex-alteração contratual-administração pública-mera liberalidade-ausência de previsão legal-adequação ao princípio da legalidade-possibilidade de supressão do benefício", por violação do art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de valores referentes à alimentação suprimida. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 630-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-1329-44.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSIMAR FERNANDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira em razão da declaração de ausência de recursos para arcar com as despesas do processo pela parte reclamante; (b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade de justiça desde a petição inicial em favor da parte autora, determinando o retorno dos autos ao TRT a fim de que, afastada a deserção, prossiga, como entender de direito, à análise do recurso ordinário da parte reclamante. Prejudicada a discussão acerca dos honorários de sucumbência, haja vista a possibilidade de reversão da sentença de improcedência quanto aos pedidos formulados na presente reclamação. **Processo nº RR-942-93.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): MARIA CRISTINA ALMEIDA CAMARGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela intitulada "sexta-parte" seja



calculada com base nos vencimentos integrais, conforme prescrição contida no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, excepcionadas a gratificação fixa (LC nº 741/1993), a gratificação extra (LC nº 788/1994), a gratificação de assistência e suporte à saúde (LC nº 871/2000) e da gratificação geral (LC nº 901/2001). **Processo nº RR-889-14.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Recorrente(s): ARCO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Advogada: Dra. Tatiana Paula Folle Marchiori, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Procurador: Dr. Anestor Mezzomo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Cristiano Woerner Galle, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-873-03.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque descumpridos os pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I, II, III do § 1º-A e no § 8º do art. 896 da CLT. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-803-74.2017.5.06.0331 da 6ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Recorrido(s): JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, (b.1) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; (b.2) reconhecer a invalidade da transmutação do regime jurídico de trabalho da parte reclamante e, por consequência, (b.3) afastar a prescrição bienal, e (c) condenar o ente público ao depósito das parcelas do FGTS na conta vinculada do trabalhador, pertinente ao período em que se havia declarado ser o empregado estatutário, assim como das parcelas não depositadas durante o contrato de trabalho anteriores à instituição do regime jurídico único. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da causa, no valor de R\$ 1.000,00. **Processo nº RR-779-86.2018.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ANTONIO NUNES DA NOBRIGA, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA-SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer que o tema "Competência da Justiça do Trabalho-Regime jurídico único-Transmutação de regime-Período celetista-Contratação sem concurso público-Ausência de estabilidade-Desatendimento do art. 19 do ADCT-Invalidade" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a baixa dos autos, a fim de que os remeta à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, § 3º e § 4º, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-710-05.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON ARAUJO DO AMOR DIVINO,

Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucilio Casas Bastos, Advogado: Dr. Bráulio Ferreira Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, fixada no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação. **Processo nº RR-648-18.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Recorrido(s): SANDRA HELENA HAAG, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Dayse Linchen Gross, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aplicabilidade das normas coletivas juntadas com a inicial", "adicional de insalubridade", "gratificação quebra de caixa" e "natureza jurídica do vale-alimentação", por descumpridos os incisos I e III do § 1º-A do art. 896 da CLT; e b) conhecer do recurso de revista com relação aos "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo nº RR-536-54.2012.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ANDRE DOS SANTOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-514-07.2016.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSE LUIZ DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da parte reclamante; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da parte reclamada. **Processo nº RR-469-28.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto à "competência da Justiça do Trabalho-reflexos das diferenças

salariais deferidas nesta reclamação trabalhista-contribuições PREVI-competência bipartida-inaplicabilidade do entendimento consubstanciado nos Recursos Extraordinários nos 586.453 e 583.050 do c. Supremo Tribunal Federal", por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido e determinar a incidência da contribuição, conforme apurado em fase de execução; (c) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional-substituição processual-direitos individuais homogêneos", "prescrição total-Súmula nº 294 do TST"- "horas extraordinárias 7ª e 8ª-exercício da função de assistente "A"- cargo de confiança-bancário- art. 224, § 2º, da CLT- não configuração-matéria fática-Súmulas nº 102, I e 126 do TST", "horas extraordinárias-7ª e 8ª-compensação com a gratificação de função-proporcionalidade-enriquecimento sem causa -Súmula nº 109 do TST" e "honorários advocatícios"; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias-divisor 180- Súmula nº 124 do TST", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extraordinárias deferidas. Observação 1: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-440-54.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): S.B.S.C., Advogado: Dr. Fábio Aparecido Franz, Advogada: Dra. Mayne Brandão Macedo, Recorrido(s): K.A.S., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita-declaração de hipossuficiência", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de benefício da justiça gratuita à empregada reclamada, isentá-la do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário por ela interposto, como entender de direito. **Processo nº RR-325-52.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT-COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-244-03.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): JOÃO PAULO FERREIRA VITOR, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "horas extraordinárias-adicional de insalubridade-exposição a calor-limites de tolerância-intervalo de recuperação térmica-NT-15 do MT-cumulação-possibilidade" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que condenou a

parte reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativas à supressão do intervalo para recuperação térmica. **Processo nº RR-177-41.2020.5.08.0122 da 8ª Região**, Recorrente(s): ERIVAN DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "transmutação de regimes jurídicos-período celetista-contratação sem concurso público-empregado admitido antes da Constituição da República de 1988 (em 01/02/1988)-ausência de estabilidade na forma do art. 19, caput, do ADCT-invalididade da conversão de regimes-prescrição bienal-afastada" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para (a) reconhecer a invalidade da transmutação do regime jurídico de trabalho da parte reclamante e, por consequência, (b) afastar a prescrição bienal, e (c) condenar o ente público ao depósito das parcelas do FGTS na conta vinculada do trabalhador, pertinente ao período em que se havia declarado ser o empregado estatutário. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ERIVAN DA SILVA DIAS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-93-23.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALESSANDRA JANAÍNA PAVAN AZEREDO, Advogado: Dr. Eyder Lini, SALUCARD SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL A EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Mariangela de Oliveira Guaspari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reconhecimento de relação de emprego", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora (parcelas decorrentes do enquadramento da parte autora como bancária), estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto à condenação remanescente; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000440-27.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Embargante: R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FABIO IZIDORO TEODORO, Advogado: Dr. Ricardo Bocchi Senteio Rocon, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-10856-19.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): ROBERTA REZENDE ROSA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10772-03.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Embargado(a): CLAUDIO COTTAS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer e acolher os embargos de declaração, com alteração do julgado, afim de, em face do princípio da celeridade (erro de fato) e reconhecendo a

transcendência política, determinar o exame do agravo interno; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1002199-05.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALBERTINO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Renato Requena, Recorrido(s): TIISA-INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001451-12.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): JESSICA DAIANE MONTIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, RSM SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Advogada: Dra. Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001415-37.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Neto, VALERIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Renato Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001363-66.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SAÚDE LOG E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, VANDERSON OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, patrono da parte CONSÓRCIO SAÚDE LOG E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Ricardo Jeremias, patrono da parte CONSÓRCIO SAÚDE LOG E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001221-91.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro Tinaglia, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CONDOMÍNIO VIVAI MOEMA, Advogada: Dra. Helena Maria Benedetti Pessoa, JONAS PIRES CUNHA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, Advogada: Dra. Daniela Matheus Batista Sato, Advogado: Dr. Luciane Perucci, Advogado: Dr. Vinícius Sodrê Moralis, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas partes reclamadas DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001189-14.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, SILVANIA MARIA COSTA DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001172-09.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA MACEIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001138-80.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Recorrido(s): OSNEIDE SANTANA GOMES, Advogada: Dra. Cristina Borges da Costa, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001118-89.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Recorrido(s): SHAIANE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Advogado: Dr. Carlos Del Pozo Prior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001033-09.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Recorrido(s): FABIOLA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000965-22.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): TANIA ASSIS SANTORO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000941-42.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Tavares, Recorrido(s): AMERICANA ASSESSORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr.

Mari Ângela Andrade, Advogado: Dr. Stefani Larissa de Santis de Maria, IARA SENA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000830-97.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000649-44.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): JOSE EXPEDITO FILHO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000414-11.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): ADESO-ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, PATRICIA MONTEIRO GALDINO, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000407-38.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Recorrido(s): ADENILTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000310-43.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Heron Viana da Silva, ERICA GUEDES DE BRITO, Advogado: Dr. Daniel Verndl, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000150-09.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): FATIMA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000106-61.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TIAGO KINDLMANN SCHEUER, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000066-04.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, ROBERT WILLIAM CLAUDIANO CABRAL DE JESUS, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101757-07.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, uma vez que entende tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. **Processo nº Ag-AIRR-101014-20.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUIS EDUARDO SANTANA GOMES, Advogado: Dr. André Luis Silva de Oliveira, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, uma vez que entende tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. **Processo nº Ag-AIRR-100871-26.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS VERISSIMO, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100742-32.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Recorrido(s): BRUNO GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100685-11.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): WALDEMBERG SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100638-47.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): INSTITUTO



BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, WILSON CESAR CARNEIRO REIS, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Ricardo Costa Pereira, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100552-46.2021.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LEDIR MACHADO DOS SANTOS CAMILO, Advogada: Dra. Ana Elisabeth de Paula Santos, Advogado: Dr. Matheus de Paula Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100496-28.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): COOPROSAU-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS PROFISSIONAIS DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Trida Alves, VANDER LUIZ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100310-32.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, VANESSA FONSECA DE BARROS, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100253-12.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): DAVID DE FRANCA CARTAXO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100166-39.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CHD-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, CLAUDIO MATOSO LUIGI JUNIOR, Advogada: Dra. Taís Gomes Lopes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100125-33.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CONDOMINIO DOWNTOWN, Advogado: Dr. Marcelo Alvarez Rocha Meirelles, CONFEDERAL-RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, GILBERTO LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiana Souza Alves, GRUPAMENTO RESIDENCIAL MAAYAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cardoso Alves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-89400-74.2005.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo

Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, ROBERTO ANTONIO FAUSTINO BRANQUINHO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21898-93.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, PAULO ERNANI CAUM DE CAMPOS, TAILINE ALVES DE QUADROS CAMPAGNARO, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21573-79.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): AMANDA MACHADO GIL, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21480-41.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Moraes D'Ângelo, Recorrido(s): CINTIA FENALTI DE MELLO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Patrícia Machado da Silva, FA RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, UNISERV-UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21138-42.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MIGUEL ARCANJO DUCZINSKI, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20767-43.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ENZO VIANA CARDOSO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20742-76.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otavio Oiticica Canero Canaes, Advogado: Dr. Rogerio Marcio Falotico, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Teixeira de Araújo Carvalho, VIVIANE MORAIS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Advogado: Dr. Márcio Zanotto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20685-19.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynart Wisniewski, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, Advogado: Dr. Diego Martignoni, JOSELAINE PASSOS GORZIZA-ME, VIVIAN VANIGLI, Advogado: Dr. Ricardo Jose Dall Agnol, Advogado: Dr. Genuino Dall Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20624-47.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CLAUDIOMIR CARDOSO CASTRO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20499-34.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., GENECI DA SILVA, Advogado: Dr. Vânia de Castro de Oliveira Paloski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20478-13.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): VALTER LUCAS MARTINS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-20474-17.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE ROSANE DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20340-16.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, IVONE MARIA DE ALMEIDA BALDEZ, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20287-32.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, FLAVIO JANILTO SILVEIRA AVILA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20187-96.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt,

Agravado(s): R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME, TIAGO NUNES COSTA, Advogada: Dra. Maria Adriana Severiano Rossales Batista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20107-11.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Recorrido(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, EDNER DORCE SAINT LOUIS, Advogada: Dra. Fernanda Ramalho Chiaradia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20053-70.2021.5.04.0861 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Nunes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11753-48.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ANTONIO ROBERTO FANTE, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11623-63.2015.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): JAYME BARBOSA MATHIAS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11618-32.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LEANDRO MARCELO MENDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ana Carolina Marson Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11473-20.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Recorrido(s): KALEANDRA D ARC DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, POTENZA-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11055-58.2021.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): ALEX SABINO DA SILVA, Advogada: Dra. Graciana Siqueira, Advogado: Dr. Guilherme de Andrade Silva, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11017-15.2020.5.15.0123 da 15ª Região**,

Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ALIANE GOMES MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Amaral, Advogado: Dr. Bruno Borges Scott, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11001-84.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): ANDERSON DE CARVALHO BASTO, Advogado: Dr. Shirley Simone Guimarães do Nascimento, Advogada: Dra. Elda Macedo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10834-42.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): EDNA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10755-74.2020.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BASILI, Advogada: Dra. Vanilza Cristina da Silva, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10441-09.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassale de Castro, Recorrido(s): MIRTES APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Couto Gonçalves dos Santos, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10388-53.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezduigian, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Merlini, MANOEL PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Simone Cristine de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10373-70.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DAIANE NOSSA CLARO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Caçavara, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10362-91.2015.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Recorrido(s): ALINE PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10275-11.2014.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): JORGE ALMEIDA TANAN, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, uma vez que entende tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. **Processo nº Ag-AIRR-10182-56.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): ADESO-ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, ADRIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Goulart Soares, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Santino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10177-38.2021.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Eleutério Campos, Agravado(s): JUNIO CESAR CASSIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalva Rodrigues Pires, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema ""Diferenças Salariais-Enquadramento Sindical", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10032-27.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI-ME, EDIVANIA CRISTINA MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3208-13.2013.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FÁBIO GUIMARÃES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2137-33.2015.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): ELISETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2084-41.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): FLAVIO BISCA FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1951-97.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS GUTIERREZ TUTI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1586-09.2015.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vera F. Medeiros Martins, Recorrido(s): ANDERSON PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Cristina Aulicino Costa, Advogado: Dr. Leonardo Alves Saraiva, PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Camargo Sales, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1584-91.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Peña de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): ANTONIO FABRICIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magda de Cássia Santos Campos, Advogada: Dra. Janette Barros de Brito, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1511-22.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): WAITON MILHOMEM SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1410-07.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1408-83.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): PERBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, PRISCILA MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1179-05.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ERICSON FLAVIO AZEVEDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Adriano

dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1026-68.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): FABIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel de Matos Souza, Advogado: Dr. Henrique Chaves Bernardo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1022-16.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, RAND FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1011-85.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Bruno Dorotéa Carvalho, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): NILSON REIS BARRETO, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-996-50.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, WAGNER ALDENOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-906-55.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): ALMIRO CARDOSO DE MATOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, uma vez que entende tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. **Processo nº Ag-RR-813-35.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ANNE COSTA BARROS, Advogada: Dra. Fabiane Zanon Gomes, Advogado: Dr. Emílio Augusto Trinxet Brandão Júnior, ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, Advogado: Dr. Pricila Roberto Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, uma vez que entende tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. **Processo nº Ag-AIRR-798-91.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha,



Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Rosana Jardim Riella, PRONTOCLINICA LTDA, VIRGINIA CONCEICAO FRANCO GEALH, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Advogado: Dr. Roberta Sandoval França, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-698-37.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TIAGO MAGALHAES, Advogado: Dr. Marcelo Luis Wojciechowski, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão em relação ao tema "EXECUÇÃO-PRESCRIÇÃO-TERMO INICIAL-AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DECORRENTE DA TUTELA COLETIVA-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-INOCORRÊNCIA-TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA COMO MARCO PRESCRICIONAL-INAPLICÁVEL-HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NA AÇÃO COLETIVA-PRAZO PRESCRICIONAL-ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA-SÚMULA 150 DO STF-INCIDÊNCIA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno, reconhecer que o referido tema oferece transcendência jurídica e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Vista regimental sucessiva ao Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Vanessa Lopes Barancelli dos Santos, patrona da parte VIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-694-13.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EVERALDO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, ROSILENE FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-680-96.2014.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ODAIR LUIZ CORREIA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-568-21.2013.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., ZILDENE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-544-96.2021.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): MARQUES GONCALO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-487-74.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): MADIM MANAUS DIAGNOSTICOS MEDICOS DE

APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA., Advogada: Dra. Naila Catarine Lima Nonato, MARIA RITA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Melo da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-465-52.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): E.S.Q., Advogado: Dr. Itana Maria Pitta Amado de Souza, Advogado: Dr. Edmilson dos Santos Galvao, Agravado(s): J.A.S., Advogado: Dr. Marcelo Alves dos Anjos, Advogado: Dr. Renan Anjos Chagas, L.P.L.O., Advogado: Dr. Sérgio Antônio Matos Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-450-43.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA-SINDSEF (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE VALDOMIRO FRANCISCO PAIVA), Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-414-11.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-271-63.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): AILTON RIBEIRO TAQUES, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-255-96.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, VALDENICE DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-247-47.2020.5.19.0059 da 19ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS-IF/AL, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Recorrido(s): ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Saú Líbano Xavier da Silva, Advogado: Dr. Carla Fernanda Aquino Xavier, FRANKLIN RAFAEL SANTOS, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Advogado: Dr. Ricleyne Dantas de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-230-42.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Matos Aleixo, TAMYRES KETANY BORGES DE SOUZA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-205-14.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): ELIMAR GERALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-109-31.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): APOLUS ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, VALDNEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Assis Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-52-28.2022.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): D S MAIA LIMA-ME, MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fagne Calixto Mourão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-24452-29.2014.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IMESUL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Siviero, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Júnior Alencar Ferreira, Advogado: Dr. José Aldory dos Santos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos materiais-pensão-pagamento em parcela única- utilização da metodologia do valor presente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o redutor aplicado para o pagamento de pensão antecipada em parcela única deverá ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte IMESUL METALÚRGICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-20124-33.2013.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON LUIZ PACHETI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, MG EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Leila Aparecido Zanini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo município do Rio Grande e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo nº ARR-10456-34.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., CELIA REGINA MACENO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer

do recurso de revista do reclamado Município de São José do Rio Preto. **Processo nº ARR-2611-91.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Leite Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas. **Processo nº ARR-1860-24.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antonio Boccuzzi Neto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, LOURIVAL JOSÉ DE MELO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada (Banco do Brasil S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-868-29.2012.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): JOSÉ SILVIO MENDES DA SILVA, MAURICIO VALADARES GONTIJO E OUTRO, MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MARKA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Cella, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público-dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-471-58.2014.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA FÁTIMA ESTERIS PEREIRA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que o órgão julgador analise os embargos de declaração interpostos pela parte reclamante e se pronuncie expressamente sobre a alegada ocorrência e frequência de atrasos no pagamento de salários, para fins de apreciação do pedido de indenização por dano moral, como se entender de direito; (b) considerar prejudicado o julgamento dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela parte reclamante, bem como o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grand do Sul. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-1001425-76.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELE RENELLA PEREZ, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001277-45.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SHIMIZU, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001273-45.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, GENIVALDO SANTANA SENA, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Advogada: Dra. Vanessa Fernandes de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001183-02.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, RONYALLYSON VENANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karolynne Castro Lossio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001110-80.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ERONILDES EMERICH DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rosangela Fatima Pereira, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, URBANO FERNANDES DOS REIS, Advogado: Dr. Paula Andréa Aires Verçosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000788-70.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO ABRACO DE MAE, ISABEL FERNANDES, Advogado: Dr. Elaine Cristina Navas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000722-75.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, ANGELICA DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo Ramires Filho, GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA-HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000533-39.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Jeny Nereida

Cruz Ribeiro Lemos, Recorrido(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, REGIANE FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleia Leila Batista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100048-82.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): JESSICA LIMA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Giulian Sandreli Carinhonha Filgueiras Barbosa, POTENZA-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100251-64.2020.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, ROBERTO EVANGELISTA MENDES, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, patrona da parte ROBERTO EVANGELISTA MENDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-24515-02.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): U., Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, U.E.S., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão híbrida designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte U.E.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-21143-52.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): JOSE ADRIANO DOS SANTOS PRESTES, Advogada: Dra. Alessandra Souza Bonorino, Advogado: Dr. Andreza da Rosa Monteiro, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-21029-91.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MARIA CRISTINA FALCAO, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20857-52.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADEMIR DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada UNIÃO FEDERAL (AGU) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-20810-22.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, VANESSA SILVEIRA DAVILA, Advogado: Dr. Pedro Conzatti Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20790-84.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MARCUS VINICIUS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20473-85.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA DOMINGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelly Silveira Berrueta, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-20411-54.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Recorrido(s): JENNIFER FREITAG DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20375-20.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EDILSO VELOSO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20016-69.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.R.G.S., Advogado: Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO, Recorrido(s): D.L.C.P.L., Advogado: Dr. Homero Bellini Junior, J.R.M.C., Advogado: Dr. Alex Sandro Medeiros da Silva, L.S.T.L., L.L.C.L., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-16652-22.2020.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO DOS REIS QUEIROZ, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-13923-20.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "cumprimento dos percentuais fixados para a contratação de aprendizes-base de cálculo" e "dano moral coletivo-configuração e valor arbitrado"; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "astreintes"; (c) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas recursais, para proceder ao exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11751-51.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Advogado: Dr. Pamela Cristina Feliciano Antunes, Advogado: Dr. Juliana Neves Ayello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11729-42.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): IOLANDA APARECIDA LARA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte reclamante. **Processo nº AIRR-11714-24.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marialice Dias Gonçalves, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Ribeira e Litoral Sul quanto ao tema "rescisão indireta-transferência-reexame de fatos e provas-incidência da Súmula 126 do TST" e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, no mérito, negar-lhe provimento, (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Ribeira e Litoral Sul quanto ao tema "férias-pagamento extemporâneo-dobra punitiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11372-32.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE



SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, URIEL HEINRICK VIDALETI, Advogado: Dr. Marcos Fernando Soares Goes, Advogado: Dr. Valmir Spinula Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10944-14.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10931-68.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON AFFONSO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Agravado(s): ADALESCIO LUIS STENICO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, ADELMIRO SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, ADRIANO FERNANDES CAMPAGNOL, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, AIRTON FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, ALEX ROBERTO BICCI, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, ALEXANDRE LUIS MINAMI, Advogado: Dr. Erison dos Santos, Advogada: Dra. Danielle Pupin Ferreira, ANDERSON JOSE NICOLAU, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, ANDERSON ROBERTO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, ANDRE ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, ANDRE ARADO BORIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, ANGELA MARIA BERNARDINELLI, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Libardi Junior, ANTONIO CINCINATO MARQUES, Advogado: Dr. Ênio Móvio da Cruz, ANTONIO RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Luis Antonio Salim, APARECIDO DONIZETI CRIVELLARI, Advogado: Dr. Nivaldo Barbosa dos Santos, APARECIDO PEDROSO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, ARNALDO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, BORER ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, BRUNO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, CARLOS ALBERTO FERRAZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, CELISMARIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, CESAR RODRIGO FONTANA, Advogado: Dr. Julio Cesar Libardi Junior, CLAUDINEI CORREA GUIMARAES, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, CLAUDIO LEME DA SILVA, Advogado: Dr. Irvin Kasai, CLEIDE APARECIDA SOARES DAMIM, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, DAVI DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, DAVID FERNANDES SOARES, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, DEJAIR XAVIER PINHO, Advogado: Dr. Estevan Tozin, DEMILSON ROCHA DAMASCENA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, DERNIVAL PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio

Ayrton Maniassi Zeppelini, DILSON MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, EDMILSON FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, EDMUNDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, ELENILTON ROCHA GOMES, ELIELSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Antonio Lino, ELISEU MAESTRO JUNIOR, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, ELORICLEIA JENIFFER DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Pololi, EMERSON MIRANDA ALMEIDA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, ENERCI MARIA BEGO SOARES, Advogado: Dr. Davi Angelo Santin, ERBHOR ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, ERFIDES BORTOLAZZO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, ERPHIDES SOARES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, EVERSON MARCOS JARDIM, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, FABIANA MONTENEGRO MODESTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, FABRICIO DALMAZO, Advogado: Dr. Julio Cesar Libardi Junior, FERNANDO ALEIXO, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, GENIVALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, GEOVANE AMORIM NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, GERALDO LUIZ PAGOTTO, Advogado: Dr. José Canhada, GILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Ênio Móvio da Cruz, HUGO RODRIGO SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Bueno, IAGO RAUL VALLERINI, IRISVALDO MACARIO FONTES, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, IVONER FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Advogado: Dr. Ênio Móvio da Cruz, JERONIMO ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Advogado: Dr. Helena Maria da Silva Santos, JHONNY WILLIAN NERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, JOAO VITORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pagano Martins, JOEL DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, JORGE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Martin, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baillo, JOSE ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro, JOSE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, JOSE PAULO PEREIRA SANTOS, JOSE PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, JUAREZ ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, JULIO CEZAR BASSO, Advogado: Dr. Marcos Buzetto, Advogado: Dr. Marcos Buzetto Júnior, LEONIDAS FRANCISCO MOREIRA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, LUCAS LUIS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, LUCIANO RICARDO BARBOSA, Advogado: Dr. Ênio Móvio da Cruz, LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, LUIZ CARLOS FAUSTINO JUNIOR, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, MANOEL SOLERMO SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Ezildo Edison Bueno de Godoy, MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, MARCIA RODRIGUEZ SOARES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, MARCIO GUSMAO, Advogado: Dr. Edilson Ottoni Pinto, MASSA FALIDA de S.M.V.VALVULAS

INDUSTRIAIS LTDA-ME, Advogado: Dr. Murillo Macedo Lobo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, NATALIA MATAVELLI FILLET, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, NELSON DA MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, NIVALDO OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, NOVA BASE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, ODAIR MACHADO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, OZIAS ANTUNES FARIA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, PAULO ROBERTO SARTINI, Advogado: Dr. Erison dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Macchi, RAFAEL ANTONIO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, REGINALDO MUNHOS, RENATO JOSE REVOLTINI, Advogada: Dra. Graziela de Fátima Arthuso, Advogado: Dr. Vinicius Gava, ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, RONALDO JUAREZ PETTAN, Advogado: Dr. André Luis Di Piero, SEAL MAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, SEBASTIAO HERMINIO BERTOLUCCI, Advogado: Dr. Clelio Menegon, SIDNEI OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Julio Cesar Libardi Junior, SILAS MIRANDA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, TARGUS VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, VALDELI SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Ed Charles Giusti, VALDINEI DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, VALDIR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, VALDOMIRO DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Ênio Mório da Cruz, VALDOMIRO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, WAGNER BENEDITO ZANOLLI ROMERO, Advogada: Dra. Tatiana Furlan, WILSON RODRIGUES DA SILVA LIMA, WLAINER BERTO, Advogado: Dr. Estevan Tozin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10767-49.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Agravado(s): OMEGA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, THAIZA APARECIDA MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Matheus Souza de Oliveira Paula, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10519-06.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): CAMILLA BERSI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo

será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10485-26.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): FABIO LOLAIA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10480-30.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Leonardo Levy Giovaneti, Agravado(s): ANA MARCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA-IBC, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10382-89.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Procuradora: Dra. CAMILA DE BRITO BRANDÃO, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS SERRANO, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10262-88.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): JUSTO MARTINS LARA, Advogado: Dr. Victor Roncon de Melo, Advogado: Dr. Tatiane Almeida Fischer de Jesus, Advogado: Dr. Igor Antonio Sobrinho Correa, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Igor Antonio Sobrinho Correa, patrono da parte JUSTO MARTINS LARA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-2285-37.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, MADELEINE MORTATI, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1457-78.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Sandra Tsucuda Sasaki, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, GILMAR APARECIDO CORREA TRIGO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1112-34.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., DALILA SEARA LOPES DE SALES, Advogado: Dr. Annyelle Klisman Barros de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1062-29.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): ADRIANA BRITO DO AMARAL MENDES, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Utrabo Prosdócimo, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, ROBSON ZAVADNIAK, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-844-54.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Procuradora: Dra. Tailine Fátima Hijaz, Recorrido(s): OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL-EIRELI, Advogado: Dr. Onofre Antonio Alves Neto, RAQUEL FRANCO SALES VAZ, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-676-02.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JORGE RODRIGUES GUIMARAES, Advogado: Dr. Edivaldo Pereira de Souza, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-593-83.2021.5.06.0007 da 6ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-IRH/PE, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): GILDO CUNHA CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. Gildo Cunha Cavalcanti Neto, NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA, Advogado: Dr. Jose Alipio Cavalcanti Barbosa, Advogado: Dr. Arnaldo dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-394-93.2014.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): JOAO PEDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-286-94.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): CINTIA INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN- SP, Procurador: Dr. Maria Cecilia Fontana Saez, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-85-22.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MANOEL JOSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARISILDA DE VILHENA LOBATO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr.

Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001201-23.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAMELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): AHE COMERCIO ELETRONICO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, L A COSTA LIMPEZAS-ME, Advogada: Dra. Lígia Castro Rotger Abdo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora. Também à unanimidade, CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS-AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE APRESENTAÇÃO DE REGISTROS DE CARTÕES DE PONTO PELA RECLAMADA E DE COMPARECIMENTO DA AUTORA NA AUDIÊNCIA-CONFISSÃO FICTA APLICADA EFEITOS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de horas extras, com o competente adicional e reflexos, nos moldes elencados à inicial (pedido elencado no item "h"), tudo conforme se apurar em liquidação. Ainda, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. No fim, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte autora ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000430-09.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA COIMBRA BATISTA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré, bem como CONHECER do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA-PCS/2006-INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO-JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR-PRECEDENTES-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, respeitado o período imprescrito e a data de vigência da Lei nº 13.467/2017 (10/11/2017), enquanto perdurar a condição laboral ora apresentada, conforme se apurar em liquidação. Eleve-se o valor da condenação para R\$ 60.000,00, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000329-39.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO INACIO DAS NEVES GIL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", bem como quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-PROTESTO INTERRUPTIVO-CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR-AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS APÓS A REFERIDA MEDIDA CAUTELAR-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA", respectivamente, por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SDI-1 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, à fl. 127, e conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-a de eventual recolhimento de custas processuais, e declarar que o marco inicial da prescrição quinquenal, em relação às horas extras decorrentes do enquadramento do reclamante no caput do artigo 224 da CLT, será a data do ajuizamento do protesto judicial em 05/05/2016, considerando como prescritas as anteriores a 05/05/2011. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-100889-17.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MAILA NUNES RIBEIRO CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Martins, Advogada: Dra. Adriana Cunha dos Santos Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos do réu. **Processo nº RRAg-100849-32.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCIA JUDITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100093-75.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Renata Correia Lobosco, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TRANSPORTADORA FALCAO LTDA, Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira ré. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda ré. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré, apenas quanto ao tema "correção monetária", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RRAg-25465-18.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s) e

Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE OSHIRO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da parte ré e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSOS DE REVISTA. **Processo nº RRAg-20912-08.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO MARCO ANTONIO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao exercício de trabalho externo incompatível com o controle de jornada e, considerando a prova testemunhal produzida no que se refere à jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo autor, determinar o retorno dos autos à Corte de Origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos concernentes às horas extras e adicional noturno, como entender de direito. **Processo nº RRAg-16630-66.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE LUIS SIQUEIRA MATIAS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO-ALUMAR E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11727-77.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS TECO, Advogado: Dr. Douglas Motta de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RRAg-11513-95.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA VILLACA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da ré, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a



partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10856-66.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, JUSCELIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "correção monetária", por violação ao artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Por fim, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da autora, quanto ao tema "honorários advocatícios-base de cálculo", por violação ao artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios por ela devidos sejam apurados com base nos pedidos julgados totalmente improcedentes, mantidos os demais parâmetros estabelecidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte JUSCELIA OLIVEIRA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10751-08.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA DIVINA ZANETTI, Advogado: Dr. Vinicius Marques Bernardes, Advogado: Dr. Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Maria Julia Marques Bernardes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSOS DE REVISTA. **Processo nº RRAg-447-52.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE CORREIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, bem como CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-383-78.2017.5.09.0010 da 9ª Região**,

Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILMAR VALTER LOPES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 PARA 08 HORAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CIRCULAR FUNCIONÁRIA 816. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL". Ainda unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do réu, para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. EXTINÇÃO POR NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL e reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-64-62.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Recorrido(s): JOSE DE RIBAMAR CARDOSO PIANCO JUNIOR, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA"; conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO", e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. **Processo nº RR-1000827-14.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Recorrido(s): RICARDO URBANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03/12/2013-data da regulamentação do inciso II do artigo 193 da CLT -, no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, observada, ainda, a prescrição parcial já declarada em sentença, tudo conforme se apurar em liquidação do julgado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000228-32.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. André Shafferman, PEDRO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Andrislene de Cássia Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor e conhecer do recurso de revista da ré, por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-100399-60.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s):

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): BRUNO BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Aline Menezes Mendes, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. REGIME DE PRECATÓRIO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância das teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. O índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº RR-20899-62.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Recorrido(s): FABIANA AZAMBUJA SILVA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT-LIMITAÇÃO A 11/11/2017-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 912 e 916 e, assim, excluir a condenação do réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos no período posterior a 10/11/2017, em virtude da revogação do referido dispositivo pela Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20685-93.2019.5.04.0141 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUA, Advogado: Dr. Eduardo Fochesatto, Advogada: Dra. Débora Fochesatto, Advogado: Dr. Maurício Costa Rodrigues, Recorrido(s): LUCIA MARIA SANT ANNA SILVA, Advogado: Dr. Jayro Antonio Rodrigues Dornelles, Advogada: Dra. Paula Suelen Braga da Silva Ramos Bernardi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO SUPRIMIDO-ARTIGO 71, §4º, DA CLT-ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPOSTA PELA LEI Nº 13.467/2017-CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após 10/11/2017, seja paga indenização apenas pelo período efetivamente suprimido do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11041-76.2018.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Mendonça, Recorrido(s): GUSTAVO ALBUQUERQUE MOURA, Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, Advogada: Dra. Larissa Balsamao Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema

"NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS HABITUAIS (ARTIGO 59-B, DA CLT)-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EXTINTOS APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por má-aplicação do artigo 59-B, parágrafo único da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-732-83.2015.5.21.0021 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, FRANCLINALDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ante a determinação do Supremo Tribunal Federal, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-551-23.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): EMANUELLE KELLER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte EMANUELLE KELLER, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-472-88.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOSE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT-PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE-COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DAS NORMAS COLETIVAS-OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ED-Ag-RR-1001064-67.2016.5.02.0331 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Recorrido(s): RAFAEL JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000264-72.2017.5.02.0341 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAPUTTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Marques Siqueira, Advogada: Dra. Karina Lemos Zanão, JULIO MENDES PALAIO, Advogada: Dra. Andressa Caroline Nascimento Gonçalves Cieri, Advogada:

Dra. Carolina Guimaraes da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Renzo Sewaybrick, Recorrido(s): ANGEL HENRIQUE CALATAYUD MERINO, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, ANTONIO JUSTO CALATAYUD MERINO, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Souza, Advogado: Dr. Fabrício de Caldas Griffó, JACI FAUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margareth Zacarias Gonçalves Arruda, THEVEAR ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes. Observação 1: o Dr. Bruno de Carvalho Galiano, patrono da parte CAPUTTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-ARR-1000235-06.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: SHEILA MONTEIRO MATIAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar omissão e retificar o mérito e o dispositivo do acórdão embargado. Este último passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos réus. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os benefícios da Justiça Gratuita e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado dos réus, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos réus. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.". **Processo nº ED-Ag-AIRR-131142-05.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ALIXANDRE MAGNO LIMA NICÁCIO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-100791-22.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): EISA PETRO-UM S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, LEILA MARIA MOTTA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, PROJEMAR S.A.-ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-100088-09.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARVALHO HOSKEN S.A.-ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Recorrido(s): ALEXANDRE SERRA NOGUEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, CONCESSIONÁRIA RIO MAIS S.A., Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-77200-22.2007.5.04.0028 da 4ª Região**, Embargante: ADIMIR FLECK E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada, e, reformando a decisão às fls. 2.025/2.029, passar ao exame do tema da correção monetária. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal às fls. 1.989/1.992, reexaminar o agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte ADIMIR FLECK E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-21879-84.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): ROSIMAR ASSUMPCAO LINO, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-20517-45.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): DERLI GILBERTO VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11865-45.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): VANCARLOS OLIVEIRA MOURA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-ARR-10709-03.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): RAYARA KRISTI DE CASSIA BARCELLOS, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-10063-41.2014.5.03.0178 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, JOAQUIM CARLOS DAMAS DA CUNHA, Advogado:

Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Embargado(a): SOSIL-TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Claudia Batista, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da ré Companhia Ultragaz, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar omissão e não conhecer do recurso de revista da ré Companhia Ultragaz S.A. quanto ao tema "horas extras-trabalho externo. responsabilidade-exclusão-existência de contrato comercial de compra e venda-não atendimento da exigência contida no artigo 896, §1º-A, I, da CLT". E, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar erro material e retificar o mérito e o dispositivo do acórdão embargado. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-1858-84.2012.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): F.N. ALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Nunes Albino, Recorrido(s): ALDEMIR BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Adriana Cristina Silveira Kuwana, ALLEZ COMERCIO DE FIOS TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brugioni, ANTONIO BESERRA DE MELO NETO, Advogado: Dr. Adriana Cristina Silveira Kuwana, ARTX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS DE SALTINHO LTDA-ME, Advogada: Dra. Ligia Maria Russo Brugioni Carrera, Advogada: Dra. Juliana Muradian Rodrigues, CAIO GONCALVES BRUGIONI, CINTIA DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Venâncio, CRISTIANO BISCARO GROFF, Advogado: Dr. Cassiano Tadeu Beloto Baldo, ERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Cristina Silveira Kuwana, FILIPPO GONCALVES BRUGIONI, JENE KELLI FERREIRA SIMEAO, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, LIVIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, MRG TECELAGEM LIMITADA, Advogado: Dr. Cassiano Tadeu Beloto Baldo, OXI SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, PAULO SERGIO BRUGIONI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brugioni, STOCK RECUPERACAO DE CREDITO LTDA, TEREZINHA MARIA DE SCHINCARIOL BISCARO, Advogado: Dr. Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-1084-98.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-ED-RR-1044-08.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-773-65.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr.

Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Recorrido(s): SEVERINO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-118-34.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº Ag-RR-1001127-69.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, JOSE LUIZ RIBEIRO SOBRAL, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001122-72.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S/A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): TAYNARA NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Amilton Pessina, Advogado: Dr. Danilo Amate Pessina, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000510-63.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 352/357, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-188800-27.1996.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): VALDIVINO COSTA ALVES, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Advogada: Dra. Letícia Oliveira Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-177400-05.2005.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): LUZINETE DE FATIMA PRATI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-135000-83.2008.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MOACIR FREITAS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchtiades Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-129800-38.2009.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, LOURIVAL LUIZ LODI, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Advogado: Dr. Elias José Moscon Ferreira de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da caus. **Processo nº Ag-AIRR-102373-46.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): GUSTAVO ALBERTO DE SARMENTO SEIXAS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101879-60.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SENGE, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100967-06.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silva, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100748-53.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SUELI DA PENHA NUNES DE OLIVEIRA PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100688-95.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100590-25.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO BORGES, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100513-58.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): GERSON MACHADO PINHO, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100011-16.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): LIZETE PINTO BANDEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-72800-09.2001.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO PINTO DE LIMA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): CONESUL COMERCIO DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA, ROSELI BALDINI, Advogado: Dr. Eduardo José Baldini Matwijkow, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-42800-84.2008.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): LORENA MARTA BANDEIRA, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-25173-60.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL S/A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): MARCELO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Medeiros Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão às fls. 1671/1679, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas no que toca à correção monetária. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-21766-27.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): WECO S.A.-INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO MECÂNICO, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Agravado(s): MILTON CLEMENTE SODER, Advogado: Dr. Dorival Sebastiao Ipe da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21591-06.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA DE ASSIS, Advogada: Dra. Juliane Vinas dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21573-36.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIA SCHUQUEL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo Von Mühlen da Silva, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da autora e não conhecer do agravo do réu. **Processo nº Ag-AIRR-20768-61.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): EMANUELE DA LUZ KUHN, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-20761-74.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): SIMONE

GONCALVES FRAGA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20561-47.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VILMAR MINATTO, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I-dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1036/1040, determinar o processamento do agravo de instrumento; II-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-20401-91.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JANAINA SARI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20371-38.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS E CORTIÇA DE GUAÍBA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-20288-76.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): STALKER ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Capeli Pereira, Agravado(s): ALEX SANDER FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, LORE MANAGEMENT LTDA., Advogada: Dra. Janete do Rocio Cavalheiro, Advogado: Dr. Tairine Spielmann Younes, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-20246-75.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Lucieli Breda, JORGE LUIZ RIBEIRO FERRO FILHO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da ré e do autor. **Processo nº Ag-AIRR-20157-71.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): TIAGO FERNANDO BOHMER, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-20139-19.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): REMI ANTONIO KREWER, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "Cerceamento de defesa". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 489/495, determinar o processamento do

agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-16432-41.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Janína Maria de Moraes Cunha, MARA CILDE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-ED-ARR-12323-34.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): GILSON DE GALES DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para reexaminar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação de jornada-"semana espanhola"-necessidade de previsão em norma coletiva", por afronta ao artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas que excederem à 44ª semanal, com o adicional de 50%, e com os reflexos legais. **Processo nº Ag-AIRR-12116-33.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Terceiro(a) Interessado(a): MUILTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZAO, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, WAGNER LUIZ PEREIRA FLORENCIO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR-DIFERENÇAS SALARIAIS", bem como NEGAR PROVIMENTO quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo nº Ag-RR-11549-25.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): ANDRE SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11282-92.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO MARIO DE FREITAS CORREA, Advogado: Dr. Irma Klautau Lopes, Advogado: Dr. Thiago Binda, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.105/1.109, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão-contrato de trabalho superior a um ano-ausência de assistência sindical". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso

de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11251-12.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Filipe de Filippo, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ANTONIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11242-63.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ADEMILSON SIGOBIA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11165-89.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): CONDOMINIO FAZENDA ORYPABA, Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-11121-37.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Palazon Nefussi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11022-45.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): FABIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gisele Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 497/501, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10902-75.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): BRUNO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Lafayette Campos Neto, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Jonatas de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10846-34.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Custodio Leandro de Barros, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Agravado(s): ANTONIO MENDES DA MATA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10822-02.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Recorrido(s): FABRICIO

GUILHERME DE ARAUJO, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10796-02.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): RICARDO CESAR BRUNO, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão apresentada na Petição nº 696634/2022-0, que trata de matéria recursal veiculada de forma inadequada, e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Fernanda Almeida, patrona da parte RICARDO CESAR BRUNO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10728-90.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): A3 LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vivian Drummond Tanure, VERA LUCIA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Advogada: Dra. Débora Ribeiro Diniz Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10688-74.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ADILSON TAMANINI MORAES, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Caio Gomes Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10604-80.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Xavier dos Santos Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10532-46.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MARCIO DONIZETI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-10459-82.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, FRANCISCO BARROS MORENO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-10456-22.2015.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): ANTONIO FARIAS DE BULHOES, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10045-93.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): VALÉRIA TUELHER MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO-EIRELI, Advogado: Dr. Marcos N. Fernandes Velloza, Advogado: Dr. Matheus Garrote Quintiliano, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcos

N. Fernandes Velloza, Advogado: Dr. Rubens José Novakoski Fernandes Velloza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1797-50.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS,CANIS,CLINICAS VETERINARIAS,ESCOLAS DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS DOMESTICOS E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMESTICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Monica Maria Campos Peixoto, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): AGROQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 333/335, determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1741-73.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Recorrido(s): JOSE LUIZ DAS DORES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1563-86.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): PAULO SERGIO SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Karel Fontes Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): ROBINSON VALADARES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte ROBINSON VALADARES DE VASCONCELOS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-RR-1414-21.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA PAZ, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1389-59.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): IPC DO NORDESTE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Regina Coutinho Negri Soares, Agravado(s): IZABELLA BEATRICE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, RAUDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Thais Andressa Carabelli, Advogado: Dr. Renan Albuquerque Ramos, Advogado: Dr. Victor Alves, Advogado: Dr. Tiago Waterkemper, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1325-98.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s):

CLARICE ROMAN, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): CLEODETE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Renata de Carvalho Esteves, MASSA FALIDA de ALFREDO KAEFER & CIA. LTDA., MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, MASSA FALIDA de BOA VISTA AGROPECUARIA LTDA, MASSA FALIDA de CIZAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MASSA FALIDA de DIAL-DISTRIBUICAO, ABASTECIMENTO E LOGISTICA EIRELI, MASSA FALIDA de DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, MASSA FALIDA de DIP FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, MASSA FALIDA de DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, MASSA FALIDA de ECCO NATTURE AMBIENTAL LTDA, MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, MASSA FALIDA de INTERAGRO FRIGOR LTDA, MASSA FALIDA de INTERAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA, MASSA FALIDA de KAEMAN AGRICOLA LTDA, MASSA FALIDA de MINERAL STONE LTDA, MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., MASSA FALIDA de RCK-COMUNICACOES LTDA, MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., MASSA FALIDA de UNIAO ALFA DE EDUCACAO E ENSINO SUPERIOR LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1286-40.2011.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Romne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JURANDYR FRANCISCO FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1243-98.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): COOPSERSA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS DE SAUDE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Francisco Danilo Martins Pinto, Advogado: Dr. Luana Laiane dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-IRH/PE, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, WHEYDILANE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1231-82.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): NILTON OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1163-88.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s): ILKA SOUZA DE MORAES COSTA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-1160-78.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,



Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): RAFAEL RODOLPHO, Advogada: Dra. Larissa de Souza Philippi Luz, Advogada: Dra. Nicole Natacha de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-RR-1097-66.2019.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): CASSIA FABIOLA FARIAS SIMOES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1056-52.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Agravado(s): GETULIO VARGAS MAIA BARROS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1003-12.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Advogado: Dr. Henrique Kloch, Agravado(s): TERESINHA FUCK JORGE LEITE, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-878-31.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.482/1.487, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-877-11.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DE PAIVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): HBR TRANSPORTE EIRELI-ME, Advogado: Dr. Jacyr Augusto Munhoz Lucio, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-796-06.2012.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): CLEDISON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowi da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-721-84.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS-CIGÁS, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FLAVIO ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr.

Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-602-52.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS FERNANDO REZENDE MUNIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Nunes de Lira, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-518-98.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 601/605, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-508-84.2014.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): M. V. DE PAIVA COMERCIO DE ACESSORIOS-EIRELI-ME, Advogado: Dr. Vítor Ottoboni Pavan, Agravado(s): ALEXANDRE FERTONANI, Advogado: Dr. Adeildo de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Raymundo Edilson Jeronimo da Silva Junior, STRADERO AUTO PECAS LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Brunetta Giacomelli, ZULEICA APARECIDA CASAROTTO DO CARMO 51770598987, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRag-494-77.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrioli, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, REMI KOLSON, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-435-42.2012.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DENIS DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciana Salgado Cesar Pereira, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos de ambas as partes. **Processo nº Ag-AIRR-388-52.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, ELIZABETH DE MEIRELES MOURA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-368-43.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS, Advogado: Dr.

Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-333-59.2019.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Agravado(s): JADER REBELO MARINHO, Advogada: Dra. Claudia Salgado Zenha Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-316-71.2016.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ROVER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Pianovski Pacheco, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte FERNANDO ROVER, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-304-39.2021.5.07.0035 da 7ª Região**, Agravante(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, FRANCISCO JERFESON DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-247-52.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEISON ARAUJO ROSA, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 424/428, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-238-89.2018.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): B.N.B.S., Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Dra. Maricema Santos de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): W.A.R., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-145-62.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Andre Felipe de Lima Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-136-45.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): MARIA DE FATIMA NOVAIS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto

Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-77-11.2018.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DA BAHIA-SINDADOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Thiara Bastos Santana de Araújo, Advogado: Dr. Angello Ribeiro Angelo, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Henaut, Advogado: Dr. Christiane Oliveira Ribeiro Taveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-30-52.2020.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Caroline Klaus, Advogada: Dra. Graciele Regina Mascarello de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Diani dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-17-97.2016.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA MARTHA SACONI MARTINS, Procurador: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER BRASIL S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER BRASIL S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-9-72.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER TADEU FORTUNATO DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-5-96.2010.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FERNANDO SOUZA INCARNACAO, Advogado: Dr. Vinícius Alvarenga Freire Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda, indeferir o pedido de suspensão do feito, formulado pela ré na petição avulsa nº 254042/2022-0. **Processo nº ARR-1001245-73.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SPREAD TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, WAGNER LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM O MESMO OBJETO, EM FACE DO

EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa a partir do indeferimento da inquirição das testemunhas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, inquiridas as testemunhas, observadas as hipóteses de eventual substituição previstas no artigo 451 do CPC, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Diante do acolhimento da nulidade por cerceamento de defesa, determino a exclusão da multa aplicada por embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicada a análise do agravo de instrumento de ambas as partes e do recurso de revista da ré. **Processo nº ARR-1480-04.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA GALLE, Advogado: Dr. Alexandro Freitas da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, manter o indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia (Pet nº 254213/2020-7) e conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao "tema repetitivo nº 0011", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da dispensa e determinou a reintegração da autora com o pagamento dos salários do período de afastamento e o cômputo do tempo de serviço como se trabalhando estivesse, para fins de pagamento de férias mais gratificação de férias, décimo terceiro salário, FGTS (8%), vencidos e vincendos até a data de sua efetiva reintegração, asseguradas as condições mais benéficas regulamentares, legais e convencionais supervenientes. Exclui-se, em decorrência, a condenação ao pagamento de indenização substitutiva pelo descumprimento do Programa de Orientação para Melhoria, as diferenças de verbas rescisórias e a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 30.000,00, para fins processuais. **Processo nº AIRR-1001401-55.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Ilza Ogi, Advogado: Dr. Eduardo Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001112-38.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR DANTAS ROMUALDO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1000851-73.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento. **Processo nº AIRR-113100-13.2009.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): GUILHERME JOÃO RODRIGUES JAENISCH, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100456-89.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUBE DE AERONÁUTICA, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, Agravado(s): DENILSON MACHADO CAETANO, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, SABOR E FESTA RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: A Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, patrona da parte CLUBE DE AERONÁUTICA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-21840-19.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS MOLINA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao "tema repetitivo nº 0011-WMS-política de orientação para melhoria". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto às matérias remanescentes, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-21589-60.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): CAMILA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21157-22.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BRUNO MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-20811-94.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): CICERO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Glauco Griboski Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao "tema repetitivo nº 0011-WMS-política de orientação para melhoria". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto às matérias remanescentes. **Processo nº AIRR-20810-90.2015.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Agravado(s): GILMAR VITORINO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20593-90.2016.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s):

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): BRUNA BRAGA SCHOENHERR, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Rodrigo WohlIgemuth, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20566-18.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALICE SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, manter o indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia (Petição nº 210756/2020-9) e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-20458-56.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ANDERSON LUCENA MARTINS, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20273-77.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ADILSON ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Daniela Kurtz do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Turela, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20244-21.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): CLAUDIA OTILIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10708-39.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): WARLEY WAN DER MAAS KRETTLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. DECISÃO GENÉRICA. INÉRCIA DA PARTE, QUANTO À OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo nº AIRR-10411-60.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA FLAVIA MOREIRA RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento da autora, por ausência de transcendência da causa. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do réu quanto ao tema "correção monetária dos débitos trabalhistas-aplicação da decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58"; negar provimento ao agravo de instrumento do réu quanto aos temas "multa diária pelo descumprimento de obrigação-astreintes-limitação do período-ausência de prequestionamento-incidência da Súmula nº 297 do TST" e "multa diária pelo descumprimento de obrigação-astreintes-limitação do valor máximo", por ausência de transcendência da causa; e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado-natureza jurídica-contribuições previdenciárias-não incidência". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-6757-82.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, RENATO TINOCO AREAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2652-41.2012.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS GONCALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte MARIA DAS GRACAS GONCALVES, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1569-60.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, JOSÉ MARIANO VIRGILI PAVECK, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema Cheque-rancho-Parcela paga a título de "auxílio-alimentação"-Natureza jurídica e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1568-65.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): ELIZABETH ESPINDOLA ARAUJO, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO. ARTIGO 384 DA CLT-RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017-TEMA Nº 528 DE REPERCUSSÃO GERAL" e



conhecer e negar-lhe quanto aos temas remanescentes. **Processo nº AIRR-1446-70.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEFINA ÂNGELA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré (PETROBRÁS) e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1262-54.2013.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AILSON LANINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-884-33.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): THAIS LEAL NOGUEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sergio Rodrigo Russo Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-654-11.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO CORTELETTI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-604-18.2017.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): RONICELE VITOR COELHO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-571-60.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): DBM CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): ALLYNE GRACCIOLA CARDOSO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-384-28.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOSÉ CORREIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para

determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1000400-53.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): KLEBER FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam analisadas as questões suscitadas pelo reclamante, em cotejo com as demais provas dos autos, mormente o depoimento do preposto da reclamada, a fim de se prevenir eventual ofensa à Súmula nº 366 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como do agravo de instrumento da reclamada. **Processo nº RR-1000376-35.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno. prorrogação da jornada em período diurno. jornada mista" e II-conhecer do recurso de revista no tema "adicional noturno. prorrogação da jornada em período diurno. jornada mista", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional noturno relativo aos dias trabalhados após as 5h, em prorrogação à jornada noturna, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença e observado o período imprescrito. **Processo nº RR-1000230-50.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): V. M. RAMOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rubertone, Recorrido(s): COOPER ORION-COOPERATIVA NACIONAL EM SERVICOS TERCEIRIZADOS E OUTRO, Advogada: Dra. Elaine Dias de Lima Almeida, Advogado: Dr. Antonio Jose Alves Pereira de Almeida, JOAO PAULO ARAUJO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Zaqueu de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do artigo 492 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo nº RR-101418-17.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Camila Alves Coroa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, ISADORA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A; II ) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CTIS TECNOLOGIA S/A para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE.", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, bem como julgar improcedente o pedido de aplicação dos benefícios dos bancários, mormente aqueles previstos nas normas coletivas da categoria. **Processo nº RR-91900-55.2002.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Odair Raposo Simões, Recorrido(s): ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, ELMIRO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. José Felicíssimo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151 do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, com a inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho. Observação 1: o Dr. Leonardo Afonso Pontes, patrono da parte ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-20962-11.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA SAGAZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas em relação ao tema "dano extrapatrimonial", para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao aludido tema, por violação do art. 5º, X, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano extrapatrimonial, decorrente de atraso no pagamento de salário, das verbas rescisórias e da não anotação da baixa na CTPS. **Processo nº RR-20934-31.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): ALEX RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas em relação ao tema "dano extrapatrimonial. Atraso no pagamento das verbas rescisórias e ausência de depósitos de FGTS", para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao aludido tema, por violação do art. 5º, X, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano extrapatrimonial, decorrente de atraso no pagamento das verbas rescisórias e do não recolhimento do FGTS. **Processo nº RR-13213-97.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): OLIVER BELLI COSTA, Advogada: Dra. Anna Maria de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista no tocante ao tema

"Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e II-conhecer do recurso de revista, quanto a este tema, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência jurídica, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11647-70.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKEETING EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Recorrido(s): SABRINA DE ALMEIDA TRINDADE, Advogada: Dra. Mariana Vieira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco BMG por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos. **Processo nº RR-11023-17.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): ARLETE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliâne Pereira de Lima, Advogado: Dr. Liviston Silva da Cunha, Recorrido(s): ABOBRÃO SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Romel Malheiros Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.013, § 3º, III, do CPC e por contrariedade à Súmula 393, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamante quanto ao tema "acidente do trabalho em decorrência das queimaduras", conforme entender de direito. **Processo nº RR-10976-18.2016.5.03.0157 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Recorrido(s): EVERTON DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Advogada: Dra. Juliana Lima Ramos, TIISA-INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo nº RR-10438-25.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): RICARDO ALVES MARIA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao

agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III-conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 191, itens II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade se aplique a todas as parcelas salariais do autor, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito. **Processo nº RR-10241-74.2018.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRE RIBEIRO MARIANO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10145-34.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): TATIANA FATIMA FIALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias-gozo na época própria-remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT-decisão do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias. **Processo nº RR-10074-66.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIAO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias-gozo na época própria-remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT-decisão do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias. **Processo nº RR-10054-75.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ONIVALDO APARECIDO MATIAS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias-gozo na época própria-remuneração fora do prazo

previsto no art. 145 da CLT-decisão do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias. **Processo nº RR-1144-59.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS ENOQUE, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "jornada 12x36-invalidade do regime pela prestação de horas extras habituais"; II-conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "jornada 12x36-invalidade do regime pela prestação de horas extras habituais", por violação do artigo 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o regime 12x36 adotado pela reclamada e condená-la ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, bem como dos domingos em dobro, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros definidos tanto pela sentença quanto pelo acórdão regional; b) quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT no aspecto, condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho como horas extraordinárias, com os devidos reflexos legais e normativos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-821-13.2019.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): TADEU LUIS MUMBACH, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel da Costa Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-544-32.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): DEBORAH NOBRE CALANDRINI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiego José Barbosa Malheiros, FUNPEA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA pelos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da entidade pública, como entender de direito. **Processo nº RR-480-84.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): LUCAS FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-132-78.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Recorrido(s): VALTER GADELHA DANTAS JUNIOR, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ED-RR-137500-73.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Embargado(a): JOÃO FELIX LIMA BARROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-AIRR-75300-95.2007.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Embargado(a): HEBER JOSÉ DE AQUINO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-11154-56.2014.5.18.0015 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOCINEI BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, constatando erro material no tocante à autuação, determino a sua correção para que passe a constar ED-RR (embargos de declaração em recurso de revista) ao invés de ED-RRAg (embargos de declaração em recurso de revista com agravo). **Processo nº ED-Ag-AIRR-11112-48.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Thiago Nunes Pinheiro, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-RR-3347-72.2013.5.02.0012 da 2ª Região**, Embargante: OMNI BANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): DANIELLA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001206-81.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): ADILSON MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Zeferino Luchiari, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001183-57.2016.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): SERTÓRIO APARECIDO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000759-63.2015.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): RUY JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000442-70.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100844-85.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): JULIANA MUNIZ LARANJA, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Advogado: Dr. Angelo Antônio Picolo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100239-38.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): RESTAURANTE LA TABLE LTDA-EPP, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DA ROCHA DIAS, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Fernando Jorge Cassar, patrono da parte RESTAURANTE LA TABLE LTDA-EPP, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-29800-58.2006.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): CELESTINA LEITE LAGO E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24576-08.2019.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s): LICIBETY PAES FREIRE FAKIANI, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MACIEL PALHAO GOMES, Advogado: Dr. Darci Cristiano de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Vilela Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21114-63.2013.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): LOUSIANE SOARES DA FONSECA, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20698-20.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, PAULO ROBERTO FREITAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo do autor para melhor análise do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao referido tema, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20637-66.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., JORGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12482-13.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALEXSSANDRO TEODORO TAVARES, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11919-02.2014.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): JONALDO CAYO BRAGA, Advogado: Dr. Cristiane de Araújo Oliveira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11624-33.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI APARECIDA HERNANDEZ, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11352-34.2014.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIEGO FERREIRA PINHO, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10456-51.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDUARDO FERNANDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Simoni Gorete Cruz Meira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10358-83.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): INDIANARA EMANNUELLE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-3245-87.2013.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO MONTONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.-TELEBRAS, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Advogada: Dra. Danielle Amiden Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade-ônus da prova" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante ao tema "promoções por antiguidade-ônus da prova", para melhor exame do recurso de revista, e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1675-24.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OTONIELSON BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1467-39.2015.5.06.0311 da 6ª Região**, Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Wanessa Goncalves Simoes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Procurador: Dr. José Adilson Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1386-15.2016.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): NORFIL S.A.-INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): BOA MESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, FELIPE DENIZARD DE BARROS, JOAQUIM MORAES DE MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Flavia Velloso, LB SERVIÇOS DE ALIMENTOS-EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para análise do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1360-04.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): ARAGUARINA

AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SAMUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1329-39.2013.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): ELI DE SATEL REMOARDO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. RECONHECIMENTO DO DIREITO À PROGRESSÃO NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR AO MARCO PRESCRICIONAL"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. RECONHECIMENTO DO DIREITO À PROGRESSÃO NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR AO MARCO PRESCRICIONAL". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1273-76.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OSNI DA LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Elza Maria Alves Canuto, Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1260-45.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): MARIA NAIARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréia Pereira Galvão Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. -----  
Atenção Cláudio: proceder à reatuação dos autos. **Processo nº Ag-AIRR-1237-94.2017.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): GILDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Dr. João Ricardo Vaucher de Oliveira Kleim, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1194-49.2015.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Aldina Pagani, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, J CATARINO PIRES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, Advogada: Dra. Giovana Novaes, Advogada: Dra. Josiane Soares Sai, VICENTE DIAS, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado:

Dr. Marcelo Jugend, Advogado: Dr. Veroni Lourenço Scabeni, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Lombardi de Menezes Ismael, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: O Dr. Fernando Melo Carneiro, patrono da parte LOG20 LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1170-84.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES ARPINI, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1106-85.2017.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): CARLOS EVERTON MONTEIRO MIGUEL, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-975-98.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): HERMÍNIO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista para prevenir ofensa ao art. 193 do CCB. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-737-44.2016.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Dr. Tiago Liotti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-694-56.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-519-36.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE VIANA GALVAO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): WILSON SANTOS MELO, Advogado: Dr. Thiago Santos Silva, Advogada: Dra. Regina Ribeiro Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-427-32.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Teixeira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-305-77.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): GRAZIELE COALHO ZARPELON, Advogado: Dr. Tiago

Marras de Mendonça, Agravado(s): IZABEL CARNEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Luis Eduardo Pulcineli Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Massami Tabushi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-297-51.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): ERIANE ALBINO DO AMARAL, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-117-11.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Recorrente(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-97-15.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): NEWTON ARAÚJO ARÊAS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-84-90.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Recorrido(s): MARCONI FRANCA MOREIRA, Advogado: Dr. Amanda Celeste Marinho Koslinski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-60-46.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB/GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Agravado(s): ANGELO PIN, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-2028-43.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLUCI APARECIDA FALES RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1897-55.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA PEREIRA RÊGO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): BUSCA PREMIADA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Giane Wantowsky, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À JORNADA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 15 minutos, como

extras, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº ARR-1260-95.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA RAUSCH FERNANDES, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II) conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 1.013, §1º, do CPC e contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da matéria "danos morais por trabalho em condições insalubres durante o período gestacional", constante das razões de recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte FERNANDA RAUSCH FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1026-86.2017.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO CESAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, C&M DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-361-87.2016.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCIEL MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosalvo Valentim Pereira Netto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-306-73.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ CÚRCIO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, no tocante à prescrição dos níveis salariais decorrente das promoções anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito às promoções horizontais bienais por antiguidade anteriores a 21/3/2010, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional a fim de que examine o direito do autor às promoções, desde o início da contratualidade, como entender de direito, declarada a prescrição apenas dos seus efeitos financeiros; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do apelo revisional e da necessidade de retorno dos autos à Corte de origem. **Processo nº AIRR-1001978-26.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO CARBONE NETO, Advogado: Dr. Álvaro Shiraishi, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada:

Dra. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001820-31.2016.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO MANEZE PEZZELIN, Advogada: Dra. Patrícia Mussalem Drago, Advogada: Dra. Luciana Desiree Ferreira C M da Rocha, Agravado(s): DISSEI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1001787-03.2017.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): DISPLOKI DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Roverço Santos, Agravado(s): ALEXSANDRO TOMAZ CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1001364-23.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): JAQUELINE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101275-97.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa de Freitas Guerhard, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101241-50.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ERNANDI BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-101027-96.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON BRAZ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Anistia. Efeitos. Anuênios" para melhor exame do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100355-56.2020.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): AMBIPAR RESPONSE TANK CLEANING S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): NIRCEU ANDRE GUERRIERI DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o

processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-87400-56.2009.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, VALDETE BRAGAGNOLO CERVELIN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo nº AIRR-24228-46.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS-DETRAN, Advogado: Dr. Placida Aparecida Lopes, Agravado(s): DIONEIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, MG SEGURANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21020-43.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Patricia de Mattos Laplace, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): FARNEY DE FREITAS RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11384-26.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinício Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Daniel Máximo Lima, Recorrido(s): ANDRE DOS SANTOS BAIA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, NILO GONÇALVES SIMÃO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11199-68.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, DANILO DE FREITAS GONCALVES, Advogado: Dr. Anderson Pelicer Tarichi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11179-34.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): MARILUCY SOUZA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11174-49.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogada: Dra. Symone dos Santos Puntar, GERALDO BESERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ariane Walter, VIAÇÃO ACARI S.A., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11146-75.2020.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Roberto de Souza Neves, Agravado(s): INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE-IDASA, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, MARY ELLEN APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Cristina Branco Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11059-84.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogada: Dra. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Agravado(s): ROGERIO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10981-37.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURICIO JORGE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ARAÚJO NOGUEIRA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10916-32.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): JONATHAN PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurílio de Assis, Agravado(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10836-23.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO MAGALHAES RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, MINAS MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento de seu recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DE 2 HORAS PREVISTO NO CONTRATO DE TRABALHO-SUPRESSÃO PARCIAL-EFEITOS"; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento de seu recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente

reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10770-28.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): HELENICE FROES SANTOS REQUENA DE PAULA, Advogada: Dra. Luana Passos Migoto, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10652-84.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, MARINA APARECIDA TEODORO, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10574-42.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): BRUNA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10222-85.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): RODRIGO ELIAS DA COSTA MORGANTI, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Advogado: Dr. Elton Bifulco de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1992-22.2013.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): RENATO FERREIRA FIRMO, Advogada: Dra. Nilda da Silva Morgado Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1658-85.2013.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLITO ALVES VIANA, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1480-45.2016.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS, Advogado: Dr. Giselle Coelho Camargo, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, ONOFRE FERREIRA DO AMARAL-ME, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1405-02.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): FLAVIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1333-78.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, MARCIO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-840-43.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): MARMORARIA GOBBO LTDA-ME, Advogado: Dr. Rodrigo Berlez, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-412-71.2015.5.09.0666 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EBENEZER LTDA-ME, Advogado: Dr. José Reinaldo Silva, Agravado(s): DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, THYALEN DE ARAUJO, Advogada: Dra. Josleide Scheidt do Valle, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Célio Aparecido Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº RRAg-1143-60.2017.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DEISE DA MODA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do autor apenas quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO LIMITADA À VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA". Determinada a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do réu. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte MARIA DEISE DA MODA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1002253-20.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, JEANE CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto à referida matéria por violação 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora apenas quanto ao tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA- APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo

5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais de 5% ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001200-94.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "BANCÁRIA. EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA (PERÍODO ATÉ JUNHO DE 2017). ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I-conhecer do seu recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação ao artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu a pagar à autora as 7ª e 8ª horas trabalhadas no período de exercício da função acima delineada, como extraordinárias, com adicional de 50% ou outro mais favorável, com reflexos e divisor 180 (Súmula nº 124, I, "a", do TST), tudo conforme se apurar em liquidação, observado, ainda, o entendimento da Súmula nº 109 desta Corte Superior; II-conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXTRAPOLAÇÃO EM POUCOS MINUTOS-CONFIGURAÇÃO DO DIREITO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação ora imposta, e dos consequentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001046-33.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Recorrente(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) condenar a parte ré ao cumprimento da cota prevista no referido dispositivo legal, definida em função do número total de seus empregados, no prazo de 180 dias (levando-se em conta, em especial, o porte da Universidade, sua localização e a necessidade de eventual reorganização da estrutura funcional para a disponibilização das vagas), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 para cada vaga não preenchida, a ser paga até a data em que se atinja o número de empregados com deficiência suficientes para satisfazer o disposto em tal preceito legal e; (b) condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser revertida em proveito de órgão público ou de entidade de assistência social, saúde, educação ou profissionalização, sem fins lucrativos, e de reconhecido valor e atuação social, a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho, com atuação voltada à qualificação ou readaptação de trabalhadores. Custas em reversão pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 300.000,00. **Processo nº RR-1001022-37.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Recorrente(s):

MARIA APARECIDA DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Faria dos Santos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Advogado: Dr. Carina Rodrigues Novo, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no aspecto, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000973-45.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): WESLEY SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Recorrido(s): EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A, Advogado: Dr. Marília Larissa de Oliveira Grespan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, bem como a responsabilidade da ré pelo pagamento dos honorários periciais. Invertidos os ônus da sucumbência. Fica restabelecido o valor arbitrado à condenação, pelo Juízo de Primeiro Grau. Custas pela reclamada. **Processo nº RR-1000805-24.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Jamille Souza e Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, TANIA LUCIA PIVA DALL ANESE, Advogado: Dr. Fernando Rubio Brait, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do ITAÚ UNIBANCO, por má aplicação do artigo 39, da Lei 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-66340-68.2000.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER/RS, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): COMPANHIA DE INDÚSTRIAS GERAIS, OBRAS E TERRAS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Todi Goulart, LUIZ ANTÔNIO MANTOVANI, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os embargos à execução ajuizados pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER são tempestivos e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo nº RR-20568-84.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARILIN ROSE FARIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009

e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Custas inalteradas para fins processuais. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte MARILIN ROSE FARIAS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-12713-12.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO BADAGNANI, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo nº RR-12307-66.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELAINE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 47 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a parte ré ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, nos exatos termos ali deferidos (fl. 760). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11899-81.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): MARIÂNGELA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-11618-98.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): ALESSANDRO DAMIAO E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Giangiulio Cardoso Pires, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor arbitrado à causa, observando-se a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-11216-69.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES

ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. Jean Rodrigues Lobo, LEONARDO FERREIRA QUIRINO, Advogado: Dr. Washington Rocha Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, quanto ao referido tema, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado nesta ação, ou em ação futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11031-81.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIANE ANTUNES SUPPERSI, Advogado: Dr. Jansen Calsa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-10849-55.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Costa Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Advogada: Dra. Maisa Batista de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à referida matéria, por violação do artigo 477, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da ré, a título de antecipação de tutela, da restituição do valor descontado acima do teto previsto no referido dispositivo legal. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às referidas matérias, por violação dos artigos 492 do CPC e 879, §7º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam observados estritamente os valores indicados na inicial, para cada pedido, devidamente atualizados e provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10768-76.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Advogada: Dra. Adriana Siqueira Flores, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-10738-71.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): CELIO JOSE DA CUNHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista,

quanto aos temas "PROTESTO JUDICIAL-INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SDI-1 do TST, e por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar que o marco inicial da prescrição quinquenal, em relação às horas extras, intervalo intrajornada e divisor, será a data do ajuizamento do protesto judicial em 03/09/2013, considerando como prescritas as anteriores a 03/09/2008, bem como para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10653-43.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-10011-18.2016.5.18.0191 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de MILTON FRIES, Advogado: Dr. Denise Cabral Garcia Nogueira, Recorrido(s): MATHEUS MENDONCA DE JESUS, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores a 7/1/2009. **Processo nº RR-2087-74.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Recorrido(s): VICENTE JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1820-21.2016.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): ADILSON MATHEUS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em respeito aos parâmetros



definidos na decisão transitada em julgado, determinar a adoção da TR para correção dos débitos da parte ré. Custas processuais inalteradas, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1671-63.2013.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARISA APARECIDA XAVIER FELIX, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte MARISA APARECIDA XAVIER FELIX. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1555-16.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): MONICA MEIRA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas em relação ao referido tema, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o enquadramento da autora na exceção contida no artigo 62, II, da CLT, quando do exercício do cargo de gerente-geral de agência, excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao período de 18/06/2007 a 01/08/2010. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PREVI. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1386-20.2017.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, GILBERTO ALCEU MACHADO, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1189-56.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, superar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC e na Súmula nº 297, II, do TST; CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar

que as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação sejam calculadas com base na alíquota prevista no mencionado preceito, observada vigência da norma, de 1º/12/2011 a 31/12/2014. **Processo nº RR-1104-82.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELISANGELA DA SILVA ASSUNCAO, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): TAURUS HELMETS INDUSTRIA DE CAPACETES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO. ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA MINUTOS DE SOBREJORNADA" e "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. INVALIDADE. DESCUMPRIMENTO. DESRESPEITO AOS REQUISITOS MATERIAIS. LABOR NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST", por violação do artigo 384 da CLT, e, má-aplicação da Súmula nº 85, IV, desta Corte Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, conforme se apurar em liquidação, mantidos os demais parâmetros definidos na origem; e (b) afastar a determinação relativa à observância da Súmula 85, IV, do TST, devendo ser pagas como extras (hora normal + adicionais estipulados) todas as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, observados os demais parâmetros determinados pela Corte de Origem. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto à aplicabilidade do item IV da Súmula 85 do TST. **Processo nº RR-371-31.2010.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, MARILDA CAON HANSEN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-162-91.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): JORDANA YARA FRANCHETTI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Ane Caroline dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre os critérios específicos para a mensuração do PIV, em especial, se as pausas para banheiro eram critérios que afetavam diretamente o PIV bem como a remuneração dos supervisores, bem como se as pausas eram um dos critérios de cálculo do PIV, em razão dos critérios aderência e tempo disponível os critérios específicos estabelecidos no regulamento

interno acerca da PIV. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo nº RR-89-77.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Recorrente(s): DIONILDE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS-TEMPO À DISPOSIÇÃO-ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA" e "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS", por violação dos artigos 4º, da CLT e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo à disposição aguardando condução fornecida pela empresa, conforme se apurar em liquidação e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Atribui-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo nº Ag-RR-100131-49.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DA TRÍPLICE IDENTIDADE DOS ELEMENTOS DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I -dar provimento ao agravo interno da ré para reexaminar o recurso de revista interposto pelo autor; II-conhecer do recurso de revista interposto pelo MPT, apenas quanto ao tema "litispendência", por violação do artigo 337, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja analisada a controvérsia, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Luciana Constan Campos falou pela parte BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e noventa e quatro processos, sendo trezentos e oitenta e oito processos na sessão virtual e cento e seis processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às dezesseis horas e três minutos do dia dez de maio de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**